



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



LEI Nº 168, DE 17 DE OUTUBRO DE 1989.

Institui a Unidade Fiscal do Município de Redenção - "UFIMUR".

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada dentro do Sistema Tributário Municipal, a Unidade Fiscal do Município de Redenção "UFIMUR", no valor de NCz\$ 20,00 (vinte cruzados novos) para vigorar no quarto trimestre do exercício fiscal de 1989.

Art. 2º - A Unidade Fiscal do Município de Redenção "UFIMUR" será reajustada, respectivamente, em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, por ato do Poder Executivo Municipal, para vigorar no trimestre seguinte.

§ Único - O reajuste de que trata o "caput" deste artigo, tendo como base referencial o valor vigente no trimestre anterior, obedecerá o índice que for adotado pela União para determinar a correção monetária, se esta vier a persistir.

Art. 3º - Dentro do Sistema Tributário Municipal, nenhum lançamento de tributos, compreendendo impostos e taxas, será inferior ao valor de uma Unidade Fiscal do Município - "UFIMUR", salvo taxa de expediente pelo uso de documentação fiscal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, adotará todas as providências para execução das disposições constantes desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA ,
aos 17 dias do mês de outubro de 1989.

LUIZ VARGAS DUMONT

Prefeito Municipal